



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 200/2021

Projeto de Lei nº 132/2021

Dispõe sobre a Denominação do Centro de Educação Musical Municipal de Hortolândia, localizado na Rua Vicente Palhão s/nº Jardim Santa Cândida

**Autor: Vereador Aldemir Clemente da Silva**

**Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 132/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Aldemir Clemente da Silva, que Dispõe sobre a Denominação do Centro de Educação Musical Municipal de Hortolândia, localizado na Rua Vicente Palhão s/nº Jardim Santa Cândida.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *O presente projeto pretende denominar o Centro de Educação Musical Municipal de Hortolândia, localizado na Rua Vicente Palhão s/nº Jardim Santa Cândida, passando a "Centro de Educação Musical Municipal de Hortolândia MAESTRO RONALDO DIAS DE ALMEIDA". O Maestro Ronaldo Dias de Almeida é merecedor da homenagem, conforme demonstra sua biografia anexa a este projeto. Portanto, observado os requisitos da Lei no 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), e considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.*

### II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 25 de Outubro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 22 de Outubro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar ADIN sobre legislação análoga, do Município de Ribeirão Preto, julgando ao final pela constitucionalidade da norma em julgamento, no seguinte Acórdão:

*Ação Direta de inconstitucionalidade nº 2141 949-85.201 7.8.26.0000 Requerente: Prefeito do Município de Ribeirão Preto Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto TJSP (Voto nº 29.098) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) A Iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração, nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo. Descabida, portanto, a alegação de ofensa aos artigos 5º, 47, i incisos II, XIV e XI X, 144 e 176, I, da Constituição do Estado. Pedido improcedente.*

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2021.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

**Enoque Leal Moura**  
Vereador

**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador